



Encaminha-se à Procuradoria Geral para análise e inserção na pauta da CAD de agosto de 2024, considerando que o Centro de Ensino de Línguas (CEL) não está submetido à Coordenadoria de Centros e Núcleos (COCEN), mas à Pró-Reitoria de Graduação (PRG).

VERSÃO CONSOLIDADA DA MINUTA

Deliberação CAD-A-xxx/2024

Altera a DELIBERAÇÃO CONSU-A-014/1990 de 31/07/1990 e alterações promovidas pelas DELIBERAÇÕES CONSU-A-014/2004 de 04/04/1994 e 039/2019 de 26/11/2019, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Ensino de Línguas.

“Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 10 e 13 da Deliberação CONSU-A-014/1990 de 31/07/1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10, § 1o - O Diretor e Diretor Associado serão docentes do CEL, contratados em regime de tempo integral.

Artigo 13 - O Coordenador de Disciplinas de Línguas será um docente do CEL ou do DLA, eleito pelos professores do DLA e do CEL, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
XX, de XXX de 2024**

(Proc. nº 01-P-1438/1990)

Atual	Proposta de modificação
<p>Deliberação CONSU-A-14/2004, de 25/05/2004 Reitor: Carlos Henrique de Brito Cruz Secretaria Geral: Patrícia Maria Morato Lopes Romano</p> <p>Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Ensino de Línguas.</p> <p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 87ª Sessão Ordinária, realizada em 25.05.2004, baixa a seguinte Deliberação:</p> <p>Artigo 1º - O Regimento Interno do Centro de Ensino de Línguas, baixado através da Deliberação CONSU-A-014/1990 e alterações promovidas pela Deliberação CONSU-A-003/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"CAPÍTULO I - Das Finalidades Artigo 1º - O Centro de Ensino de Línguas (CEL), órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas, é um Centro de prestação de serviços vinculado academicamente ao Departamento de Lingüística Aplicada (DLA) do Instituto de Estudos da Linguagem (IEL), com pessoal docente e técnico-administrativo próprio.</p> <p>Artigo 2º - O CEL tem por finalidade: I. Ministras disciplinas do DLA de língua estrangeira e português como segunda língua; II. Ministras cursos de extensão para a comunidade em geral; III. Elaborar e aplicar, juntamente com o DLA, testes de proficiência em línguas para fins internos da Universidade; IV. Constituir-se em espaço de observação e pesquisa sobre o ensino e a aprendizagem de línguas; V. Prestar serviços nas áreas de língua estrangeira e português como segunda língua à comunidade.</p> <p>CAPÍTULO II - Da Estrutura Artigo 3º - O CEL é administrado por: I. Conselho Deliberativo; II. Diretor e Diretor Associado; III. Coordenador de Disciplinas de Línguas; IV. Coordenador de Cursos de Extensão e de prestação de serviços à comunidade.</p> <p>CAPÍTULO III - Do Conselho Deliberativo Artigo 4º - O Conselho Deliberativo do CEL será composto por: I. Diretor do CEL; II. Diretor Associado; III. Coordenador de disciplinas de línguas; IV. Coordenador de Cursos de Extensão e de prestação de serviços à comunidade; V. Um representante da Reitoria que não seja docente do DLA ou do CEL; VI. Um representante docente do DLA e três do CEL, eleitos por seus pares.</p> <p>Parágrafo único - Os representantes de que tratam os</p>	<p>Deliberação CAD-A- /2024, de xx/xx/2024 Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami</p> <p>Altera a Deliberação CONSU-A-XXX/XX, que dispõe sobre o Regimento Interno do XXXX-XX.</p> <p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXX Sessão Ordinária, realizada em XXX, baixa a seguinte Deliberação:</p> <p>(...)</p> <p>"CAPÍTULO I (...)</p> <p>CAPÍTULO II (...)</p> <p>CAPÍTULO III (...)</p>

incisos V e VI terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

Artigo 5º - A presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do CEL e, no seu impedimento, pelo Diretor Associado.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho terá apenas voto de qualidade.

Artigo 6º - O Conselho somente deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho a que se referem os incisos V e VI será de dois anos, permitida uma recondução e, aos demais, coincidente com sua funções.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro do Conselho que perder qualquer dos pressupostos de investidura, ou que deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, sem justificativa por escrito.

Artigo 8º - O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar e avaliar a execução das atividades do CEL;
- II. Aprovar e acompanhar a execução da proposta orçamentária do CEL;
- III. Propor ao Conselho do DLA a criação e extinção de disciplinas;
- IV. Deliberar sobre a ampliação da oferta das disciplinas já existentes;
- V. Conduzir administrativamente o processo de seleção dos professores do CEL, de responsabilidade acadêmica do DLA;
- VI. Coordenar o processo de consulta para a indicação do Diretor, do Diretor Associado, do Coordenador de disciplinas de línguas e do Coordenador de Cursos de Extensão e prestação de serviços e, no caso do Diretor, encaminhar os nomes indicados para aprovação superior através de lista tríplice;
- VII. Deliberar em primeira instância sobre as solicitações de afastamentos, mudança de regime, promoções, carga horária e atividades extras dos docentes relacionados às atividades do Centro e encaminhá-las à aprovação das instâncias competentes, quando for o caso.

Artigo 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês durante o período letivo e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros.

CAPÍTULO IV - Da Direção

Artigo 10 - As atividades do Centro de Ensino de Línguas serão coordenadas por um Diretor e um Diretor Associado escolhidos conjuntamente através de consulta aos docentes do DLA e do CEL, e aos servidores técnicos e administrativos do CEL, obedecendo à seguinte ponderação: 7/10 para o voto da categoria docente e 3/10 para o voto da categoria do servidor técnico e administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada professor votado, que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria. O

"CAPÍTULO IV (...)

Conselho encaminhará ao Reitor, para designação do Diretor, uma lista tríplex com os nomes mais votados em ordem decrescente de número de votos ponderados.

§ 1º - O Diretor e Diretor Associado serão docentes do DLA ou do CEL, contratados em regime de tempo integral, sendo pelo menos um deles lotado no CEL.

§ 2º - Os mandatos do Diretor e do Diretor Associado do CEL serão de dois anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

§ 3º - Se por qualquer motivo, exceto férias e licença médica, o Diretor se afastar do cargo por mais de trinta dias sem autorização explícita do Conselho, este declarará o cargo vago e dará início a novo processo de eleição.

Artigo 11 - O Diretor terá as seguintes atribuições:

- I. Exercer a direção e coordenação das atividades do Centro;
 - II. Convocar e presidir o Conselho Deliberativo;
 - III. Executar as deliberações do Conselho;
 - IV. Representar o CEL junto aos demais órgãos da Universidade;
 - V. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária e submetê-la ao Conselho;
 - VI. Apresentar ao Conselho proposta semestral das atividades a serem desenvolvidas pelo Centro;
 - VII. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Centro e submetê-lo à apreciação do Conselho;
- Parágrafo único - Cabe ao Diretor Associado assessorar o Diretor em todas as suas atribuições e substituí-los em seus impedimentos.

CAPÍTULO V - Dos Coordenadores

Artigo 12 - O Centro de Ensino de Línguas contará com um Coordenador de Disciplinas de Línguas e um Coordenador de Cursos de Extensão e prestação de serviços à comunidade.

Artigo 13 - O Coordenador de Disciplinas de Línguas será um docente do DLA, eleito pelos professores do DLA e do CEL, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. (Alterado pela Deliberação CONSU- A-039/2019)

Artigo 14 - Cabe ao Coordenador de Disciplinas de Línguas:

- I. Encaminhar e discutir com o Conselho do CEL todas as questões relativas à qualidade acadêmica das disciplinas de línguas, que envolvam docentes do CEL;
- II. Encaminhar ao Conselho do DLA para ciência e discussão as deliberações do Conselho do CEL sobre questões acadêmicas que envolvam docentes do CEL;
- III. Encaminhar ao Conselho do DLA para discussão todas as questões relativas à qualidade acadêmica das disciplinas de línguas, que envolvam docentes do DLA que atuam nesta área;
- IV. Informar o Conselho do CEL sobre as deliberações do Conselho do DLA a respeito das questões acadêmicas que envolvam docentes do DLA e do CEL;
- V. Encaminhar ao Conselho do DLA para ciência e discussão as deliberações do Conselho do CEL que afetem apolítica de oferta e/ou orientação pedagógica das disciplinas de línguas;

§ 1º - O Diretor e Diretor Associado serão **docentes do do CEL**, contratados em regime de tempo integral.

CAPÍTULO V (...)

Artigo 13 - O Coordenador de Disciplinas de Línguas será **um docente do CEL ou do DLA**, eleito pelos professores do DLA e do CEL, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

VI. Submeter aos Conselhos do CEL e do DLA as propostas de alterações ou criação de novas disciplinas de línguassugeridas pelos grupos de língua.

Artigo 15 - O Coordenador de Disciplinas de Línguas do CEL terá as mesmas atribuições dos Coordenadores de Cursos de Graduação da Universidade, guardadas as especificidades das disciplinas de línguas.

Artigo 16 - O Coordenador de Cursos de Extensão e prestação de serviços à comunidade será um docente do DLA ou do CEL, indicado por consulta a seus pares e designado pelo Diretor do CEL para o mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Artigo 17 - O Coordenador de Cursos de Extensão e Prestação de Serviços à Comunidade manifestar-se-á sobre todos os assuntos que envolvam atividades de extensão e prestação de serviços no CEL, nos termos do previsto na [Deliberação CEPE-A-005/2002](#) de 05.03.2002, cabendo-lhe:

I. Acompanhar o conjunto de projetos, contratos, convênios e cursos no âmbito da extensão e prestação de serviços da Unidade;

II. Supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização de cursos no âmbito da extensão dentro das normas fixadas na Escola de Extensão - Extecamp;

III. Organizar e promover projetos e cursos de extensão da Unidade;

IV. Organizar, promover e supervisionar projetos e convênios de prestação de serviços da Unidade.

Parágrafo único - À critério do Diretor da Unidade, o Coordenador de Extensão poderá administrar os recursos captados através dos cursos de extensão e da área de prestação de serviços.

Artigo 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo."

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as deliberações [Deliberação CONSU-A-014/1990](#) e a [Deliberação CONSU-A-003/1994](#).

Histórico de Revisões

Caput do artigo 13 alterado pela [Deliberação CONSU-A-039/2019](#).

Artigo 15 (...)



Parecer n.º 683/2024
Processo n.º 01-P-1438 /1990
Interessado: Centro de Ensino de Línguas
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno do Centro de Ensino de Línguas.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do **Centro de Ensino de Línguas** (Deliberação CONSU-A-014/2004).

A alteração tem como objeto os artigos 10 e 13 da Deliberação CONSU-A-014/2004, nos seguintes termos:

Onde consta:

Artigo 10º, § 1º: O Diretor e Diretor Associado serão docentes do DLA ou do CEL, contratados em regime de tempo integral, sendo pelo menos um deles lotado no CEL.

Artigo 13º - O Coordenador de Disciplinas de Línguas será um docente do DLA, eleito pelos professores do DLA e do CEL, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Leia-se:

Artigo 10º, § 1º - O Diretor e Diretor Associado serão **docentes do CEL**, contratados em regime de tempo integral.

Artigo 13 - O Coordenador de Disciplinas de Línguas será **um docente do CEL ou do DLA**, eleito pelos professores do DLA e do CEL, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Segundo o CEL, a justificativa para a alteração do art. 10 reside no fato de que, desde 1994, o CEL não tem nenhuma direção composta por professores do



DLA/IEL. Já a alteração do artigo 13 é baseada no fato de que os docentes do CEL, apesar da reconhecida capacidade administrativa e acadêmica, além do conhecimento e experiência específicos em relação às disciplinas do centro, não podiam concorrer a esse cargo.

A proposta de alteração foi aprovada pela Assembleia Docente e pelo Conselho Deliberativo do CEL.

É o breve relatório. Opino.

Em primeiro lugar, informo que não foi enviada a minuta **consolidada** da norma proposta, o que se faz necessário para análise conclusiva da Procuradoria. Sendo assim, requiro seja acostada a versão consolidada da minuta.

Frise-se que, em se tratando de norma alteradora, a minuta deverá ser iniciada com a menção expressa de que se trata de norma que *“altera a Deliberação ..., que dispõe sobre o Regimento Interno...”*, seguida do artigo 1º, que indicará quais dispositivos da norma alterada estão sendo modificados.

Exemplo:

Deliberação CAD-A-xxx/2024

Altera a Deliberação xxxx, que instituiu o Regimento Interno...

“Artigo 1º - Ficam alterados os artigos x, y e z da Deliberação xxx, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo x - ...

Artigo y - ...”

Em segundo lugar, observo que o correto é a elaboração da norma em forma de Deliberação CAD, diante da alteração recente no Regimento Geral da Universidade, que passou a prever a competência desta para dispor sobre regimentos internos de Órgãos e Unidades:

Artigo 85. Compete à Câmara de Administração do Conselho:

I. deliberar sobre: (...)

l) deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares.

Feitos estes apontamentos preliminares, passo à análise da proposta de modificação. Sobre ela, tenho a fazer a seguinte ponderação.

Segundo a Deliberação CONSU-A-017/2000, que baixou o Modelo de Regimento Interno dos Núcleos e Centros Interdisciplinares de Pesquisa, o Coordenador do Centro/Núcleo **será designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor.**

A mesma norma ainda dispõe, em seu art. 9º, §1º, que o mandato do Coordenador é de **04 (quatro) anos**, vedada a recondução sucessiva.

Tendo isso em vista, temos a apontar que a redação proposta para o artigo 10 da minuta diverge do modelo proposto pela Deliberação acima citada. Com efeito, a redação propõe que o Diretor e Diretor Associado (figuradas equiparadas ao Coordenador e Coordenador Associado) “**serão docentes do CEL, contratados em regime de tempo integral.**”

A previsão não segue, portanto, a lógica estabelecida na Deliberação CONSU-A-017/2000. Sendo assim, do ponto de vista do conjunto normativo da Universidade, entendo que a alteração proposta deve ser readequada ao modelo previsto na Deliberação CONSU-A-017/2000, com as alterações feitas pela Deliberação CAD-A-001/2022.



No ensejo, sugiro que o Centro observe as demais alterações que se fazem necessárias para que o seu regimento se adeque ao modelo e, sendo oportuno, proponha as referidas alterações.

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao CEL para ciência e providências. Após, solicito o retorno à Procuradoria, **com a minuta consolidada**, para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 22-03-2024 16:52:04
Certificado LIVIA NUNES REIS



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



PROCURADORIA GERAL
UNICAMP

Despacho PG Nº: 1180/2024

Parecer PG 683/2024

REF.: Processo Nº: 1438/1990

De acordo.

Ao d. CEL para ciência e providências.

Após, solicito o retorno à Procuradoria, com a minuta consolidada, para análise conclusiva.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação RVPKUADespacho11802024-1711490157171 Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 26-03-2024 18:55:57

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



Parecer n.º 1324/2024
Processo n.º 01-P-1438 /1990
Interessado: Centro de Ensino de Línguas
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno do Centro de Ensino de Línguas. Retorno.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do **Centro de Ensino de Línguas** (Deliberação CONSU-A-014/2004), após os apontamentos feitos por esta Procuradoria no bojo do Parecer PG nº 683/2024.

A alteração tem como objeto os artigos 10 e 13 da Deliberação CONSU-A-014/2004 e já foi aprovada pela Assembleia Docente e pelo Conselho Deliberativo do CEL.

É o breve relatório. Opino.

Segundo a Deliberação CONSU-A-017/2000, que baixou o Modelo de Regimento Interno dos Núcleos e Centros Interdisciplinares de Pesquisa, o Coordenador do Centro/Núcleo será designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor. A mesma norma ainda dispõe, em seu art. 9º, §1º, que o mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.

Por este motivo, foi recomendado que a proposta fosse readequada ao modelo previsto na Deliberação CONSU-A-017/2000, com as alterações feitas pela Deliberação CAD-A-001/2022.

Contudo, segundo informado pelo CEL, o referido Centro não está submetido à Coordenadoria de Centros e Núcleos (COCEN), mas sim à Pró-Reitoria de



Graduação (PRG), informação que, de fato, procede, conforme se depreende do <https://www.prg.unicamp.br/institucional-2/orgaos-da-prg/>.

Sendo assim, reconsidero a orientação anterior e, quanto à minuta consolidada acostada junto ao evento 11 destes autos, não faço novos apontamentos.

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para prosseguimento.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 13-06-2024 11:16:57
Certificado LIVIA NUNES REIS



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo

CEP 13083-872 – Campinas – S.P.

Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Despacho PG Nº: 2811/2024

Parecer PG 1324/2024

REF.: Processo Nº: 1438/1990

De acordo.

À Secretaria Geral para prosseguimento.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 12-07-2024 19:25:10

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



PROC. Nº 01-P-1438/1990

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS

ASSUNTO : Regimento Interno

PARECER CLN-CONSU 30/2024

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 363ª Reunião, realizada em 30.07.2024, tomou ciência do Parecer PG-1324/24 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação CAD que altera a Deliberação Consu-A-14/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Ensino de Línguas da Unicamp.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
30 de julho de 2024

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 07/08/2024, às 17:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
84D3546E D16443B8 9E8FC18F 88A89B6E**

